

Processo

MS 14598 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0168521-1

Relator(a)

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA (1131)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

22/06/2011

Data da Publicação/Fonte

DJe 11/10/2011

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. FATOS E PROCESSOS DIVERSOS. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA AUTORIZADA POR JUIZ CRIMINAL. LEGALIDADE DA PROVA EMPRESTADA. PROPORCIONALIDADE DA PUNIÇÃO APLICADA.

1. Não tem incidência o disposto na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual "é inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira", quando se tratam de fatos e processos diversos.
2. É cabível o uso excepcional de interceptação telefônica em processo disciplinar, desde que seja também observado no âmbito administrativo, como na espécie, o devido processo legal, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, bem como haja autorização do Juízo Criminal, responsável pela preservação do sigilo de tal prova, de sua remessa e utilização pela Administração.
3. Diante da conclusão da Administração, com base na prova dos autos, de que o impetrante praticou ato que comprometeu a função policial, recebeu propina em razão das atribuições que exerce e prevaleceu abusivamente da condição de funcionário policial, não há falar, considerada a gravidade dos fatos, em ofensa ao princípio da proporcionalidade.
4. Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (com ressalva quanto ao item 2 da ementa), Jorge Mussi, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Haroldo Rodrigues

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

(Desembargador convocado do TJ/CE) e Adilson Vieira Macabu
(Desembargador convocado do TJ/RJ) (com ressalva quanto ao item 2 da
ementa) votaram com a Sra. Ministra Relatora.
Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965

ART:00043 INC:00008 INC:00009 INC:00029 INC:00043

LEG:FED LEI:009296 ANO:1996

ART:00008 ART:00010

Veja

(DUPLA PUNIÇÃO - SERVIDOR PÚBLICO)

STF - [[RE 120570]]

STJ - RMS 13104-CE

(INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA - ÂMBITO ADMINISTRATIVO)

STJ - MS 9212-DF, MS 12468-DF, {{RMS 24956}}-SP

(INFRAÇÃO DISCIPLINAR - PROVA SUFICIENTE - DEMISSÃO)

STJ - MS 12429-DF, MS 13091-DF